

PROCESSO Nº 012/2014
CARTA CONVITE Nº 005/2014

1 – PREÂMBULO

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal, torna público a abertura nesta Prefeitura Municipal, do **CONVITE Nº. 005/2014**, tipo “**MENOR PREÇO MENSAL**”, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, visando diagnosticar e otimizar o ciclo operacional da folha de pagamento mensais, avaliação da confiabilidade e segurança dos procedimentos administrativos envolvidos, da regularidade dos mesmos, e, análise dos pagamentos efetuados, de forma a propor, de forma imediata, as possíveis modificações/eou melhorias nas rotinas administrativas.

1.1. - Convidamos Vossa Senhoria a apresentar perante a Comissão Municipal de Licitações, localizada na Praça Armando Sales de Oliveira, 200, Centro, Laranjal Paulista/SP, apresentar PROPOSTA para o objeto indicado no item 2, pertinente a LICITAÇÃO que será realizada no dia **06 de fevereiro 2014 às 13:30 horas**, na modalidade CONVITE, do tipo “**MENOR PREÇO MENSAL**”, de acordo com o que determinam a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2. – Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes opacos, fechados e distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, até às 13:30 horas da data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, na mesma data e horário, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 005/2014.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

(b) PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ENVELOPE DE PROPOSTA
CARTA CONVITE Nº. 005/2014.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL;

II - DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À SUA PARTICIPAÇÃO.

III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

VI – MINUTA DE CONTRATO;

VII-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, visando diagnosticar e otimizar o ciclo operacional da folha de pagamento mensais, avaliação da confiabilidade e segurança dos procedimentos administrativos envolvidos, da regularidade dos mesmos, e, análise dos pagamentos efetuados, de forma a propor, de forma imediata, as possíveis modificações/eou melhorias nas rotinas administrativas, conforme especificações constantes do ANEXO VII.

3 - DO PREÇO

3.1 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 02.02.041.230003.2.005.000.3.3.90.39.00.0000-Despesa 36-Administração e Finanças.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame interessadas convidadas, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, independentemente de convite.

Na fase de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos (Envelope I – Habilitação), os quais dizem respeito a:

I-) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou outro pertinente instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente aplicável;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, retro deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II-) REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

III-) OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação. (ANEXO II).

b) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ANEXO IV;

c) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar junto à documentação a declaração constantes do ANEXO V.

5.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3 – Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento

mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº. 8.666/93).

5.4 – A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO, que deverá ser apresentada fora do envelope, até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.5 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(a);

5.5.1 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.2 – Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 5.1.

5.6 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação.

5.7 – A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6– DA PROPOSTA

6.1 – No envelope nº 02 proposta, deverá conter proposta financeira, em papel timbrado da licitante, apresentadas em 01 (uma) via, datilografadas ou impressas por processo de sistema computadorizado, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em seu final pelo proponente legal, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, e-mail, nome do signatário, RG e CPF, mencionando o preço (mensal e total dos serviços), fixos e irrevogáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais e o prazo de validade da proposta não inferior à 30 (trinta) dias.

6.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.3 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.4 – Serão rejeitadas, parcial ou totalmente, as propostas ou itens que contenham rasuras.

6.5 - A proposta depois da abertura se acha vinculada à licitação pelo prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada, ou desistência por parte do proponente.

7– DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO MENSAL**.

7.4.1 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência (LC nº.123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

7.4.1.1 – Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº.123/06, art. 44, par. 1º);

7.4.1.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº.123/06, art. 45, inc. I):

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da classificação provisória.

- b) A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ENVELOPE DE PROPOSTA RENOVADA – LC 123/2006
CARTA CONVITE Nº. 005/2014.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

7.4.1.3 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC nº.123/06, art. 45, Inc. III).

7.4.1.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº.123/06, art. 45, Inc. II).

7.4.1.5 – O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.6 – Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora (LC nº.123/06, art. 45, par. 1º).

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.3 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A adjudicatária receberá, uma vez publicado o ato de homologação da licitação, comunicação para retirada do instrumento contratual, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados daquela convocação.

8.2 – O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93,

facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma.

8.3 – A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.4 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.5. – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou art. 57, II prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

8.6 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.7 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

8.8 – O Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 – A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 10.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (015) 3283-83.31 ou (015) 3283.8338.

12.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) reunidas na forma de consórcio;
- b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal e
- d) sob regime de falência ou concordata.

13.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Prefeitura Municipal;

13.4 – Os Recursos Administrativos serão dirigidos à Excelentíssima Presidente da Comissão de Licitações, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, e serão processados e julgados na conformidade do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº. 8.666/93.

13.5 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados.

13.6. O valor total estimado desta licitação será de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2.014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO Nº 012/2014 - CONVITE Nº 005/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, VISANDO DIAGNOSTICAR E OTIMIZAR O CICLO OPERACIONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAS, AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS, DA REGULARIDADE DOS MESMOS, E, ANÁLISE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS, DE FORMA A PROPOR, DE FORMA IMEDIATA, AS POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES E/OU MELHORIAS NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS.

DECLARO ter recebido nesta data, uma cópia do Edital do Convite nº 005/2014

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

CNPJ _____

FONE/FAX: _____

DATA DO RECEBIMENTO: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CARIMBO:

ANEXO II

PROCESSO Nº. 012/2014 – CARTA CONVITE Nº. 005/2014

_____, _____ de _____ de 2014.

À
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
A/C – Comissão Municipal de Licitações
Ref. Processo nº. 012/2014 – Carta Convite nº.005/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____ vem pelo presente, através de seu representante, declarar que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que está regular com o INSS e FGTS e que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

Por ser verdade, assina a presente.

Assinatura e carimbo

ANEXO III

PROCESSO Nº. 012/2014 – CARTA CONVITE Nº. 005/2014

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor), Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO(S): Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº. 005/2014, para prestação de serviços de elaboração, controle e prestação de contas de Convênios Municipal, Estadual e Federal.

EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL DA CARTA CONVITE 005/2014, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2014.

Outorgante

ANEXO IV

PROCESSO Nº.012/2014 – CARTA CONVITE Nº. 005/2014

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

PROCESSO Nº. 012/2014 – CARTA CONVITE Nº. 005/2014

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecê-los na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório _____ nº. _____, realizado pela Prefeitura da cidade de _____.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante
RG nº.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO CARTA CONVITE
005/2014-PROCESSO Nº 012/2014

CONTRATO Nº./2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, VISANDO DIAGNOSTICAR E OTIMIZAR O CICLO OPERACIONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAIS, AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS, DA REGULARIDADE DOS MESMOS, E, ANÁLISE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS, DE FORMA A PROPOR, DE FORMA IMEDIATA, AS POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES/EU MELHORIAS NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Heitor Camarin Junior, RG nº. 11.447.782-6, CPF nº. 062.763.818-02, residente e domiciliado na cidade de Laranjal Paulista, no Largo São João, Edifício Heitor Camarim, nº 166, apto. 71 e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº., com endereço à Rua....., nº..... – na cidade de- Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.:, portador da carteira de identidade nº., CPF nº. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a prestar os serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, visando diagnosticar e otimizar o ciclo operacional da folha de pagamento mensais, avaliação da confiabilidade e segurança dos procedimentos administrativos envolvidos, da regularidade dos mesmos, e, análise dos pagamentos efetuados, de forma a propor, de forma imediata, as possíveis modificações/eou melhorias nas rotinas administrativas, conforme especificações contidas no ANEXO VII, que faz parte deste instrumento.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$..... (.....), considerando-se o valor mensal de R\$(.....), conforme proposta da Contratada, do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista nº: 02.02.041230003.2.005000.3.3.90.39.00.0000-Despesa 36-Administração e Finanças.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do presente termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou art. 57, II prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

SEXTA(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente e obedecer os prazos determinados pela **CONTRATANTE**;
- b) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, tempestivamente sobre as providências a serem adotadas por esta na execução de seus interesses, que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**;
- c) Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, prestar quaisquer informações acerca dos serviços prestados;
- d) Executar os serviços com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
- e) Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- f) Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, tal como daquelas por si levantadas, aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;
- g) A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente por todos os recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o presente contrato;
- h) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- i) A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que está previsto no ajuste deste instrumento;

SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer quando solicitado pela Contratada e no decorrer dos serviços quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento que se fizerem necessários a execução dos serviços, incluindo 01 sala dotada com mesa, cadeira, computador e impressora;
- b) Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto à Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com a cláusula quarta;

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal Paulista,

**CONTRATANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**1ª:
RG
CPF**

**2ª:
RG:
CPF:**

ANEXO VII – CONVITE Nº 005/2014- PROCESSO Nº 012/2014

01- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, visando diagnosticar e otimizar o ciclo operacional da folha de pagamento mensais, avaliação da confiabilidade e segurança dos procedimentos administrativos envolvidos, da regularidade dos mesmos, e, análise dos pagamentos efetuados, de forma a propor, de forma imediata, as possíveis modificações/e ou melhorias nas rotinas administrativas, que compreenderão o seguinte:

- a) Análise dos dados cadastrais no banco de dados da Prefeitura e a verificação e correta apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias;**
- b) Emitir mensalmente relatório técnico, devidamente assinado por 01 (um) Contador e 01 (um) Administrador, registrados nos órgãos de classe;**
- c) Corrigir possíveis incorreções dos valores lançados indevidamente de pagamentos indevidos ou menores do que previstos nas legislações que tratam do assunto.**

02- Da Forma de Execução dos Serviços:

- a) Executar os serviços sem quantidade de consultas, que poderá ser feita através de e-mail, fone, fax e pessoalmente;**
- b) Os trabalhos serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por funcionário da licitante vencedora, o qual deverá estar inscrito no órgão de classe ou seja (CRC ou CRA), com no mínimo uma visita mensal de 08 horas;**
- c) A critério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, poderá agendar reuniões com os funcionários municipais envolvidos nos trabalhos, visando a geração correta da folha de pagamento.**

Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2.014.

**Heitor Camarin Junior
Prefeito Municipal**

